

**BELÉM**  
PREFEITURA  
CAPITAL DA AMAZÔNIA

774/2026

MENSAGEM Nº 8/2026 - GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém**

**e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 8.792, de 30 de dezembro de 2010, que disciplina o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles relativos, mediante Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI).".

A presente proposta legislativa tem como objetivo primordial modernizar e aprimorar a sistemática de arrecadação do ITBI no âmbito do Município de Belém, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica nas operações imobiliárias e estímulo à regularização de transmissões de bens imóveis.

Dentre as principais inovações propostas, destaca-se a possibilidade de recolhimento antecipado do ITBI com concessão de desconto, mecanismo que incentiva o adimplemento voluntário e tempestivo da obrigação tributária, contribuindo diretamente para o aumento da arrecadação municipal e para a redução da inadimplência. Tal medida alinha-se às boas práticas de gestão fiscal, ao mesmo tempo em que favorece o contribuinte com benefícios concretos.





**BELÉM**  
PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

Diante do exposto, e na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância e urgência desta matéria, reitero o pedido de especial atenção para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade belenense.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

**Palácio Antônio Lemos, 17 de abril de 2026.**

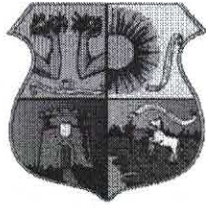
IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:9466  
0751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.04.17  
13:53:16 -03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei Municipal nº 8.792, de 30 de dezembro de 2010, que disciplina o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles relativos, mediante Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI).**

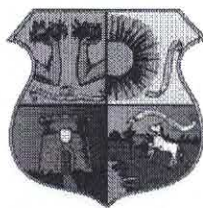
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 8.792, de 30 de dezembro de 2010, fica alterada na forma prevista na presente lei.

**Art. 2º** O §2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 8.792/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º É facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento do ITBI de forma antecipada, antes da ocorrência do fato gerador de que trata o § 1º deste artigo, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, sem prejuízo da exigência do imposto pelos Cartórios de Registro de Imóveis como condição para o registro dos títulos translativos, nos termos do art. 15.”

**Art. 3º** A alínea “b” do §2º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 8.792/2010 passa a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

vigorar com a seguinte redação:

“b) os Oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão de seu ofício, ou por omissões pelas quais forem responsáveis.”

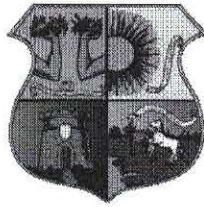
**Art. 4º** O art. 8º-A, o art. 15, o art. 16 e o art. 18-A da Lei Municipal nº 8.792/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Nas transmissões sujeitas à alíquota de 3% (três por cento) prevista no art. 8º desta Lei, o contribuinte que optar pelo recolhimento antecipado do ITBI fará jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento), desde que o pagamento seja efetuado em até 60 (sessenta) dias contados da data do ato que importe a transmissão do bem imóvel ou direito a ele relativo.

§1º Para fins do disposto no caput, consideram-se ato oneroso translativo as transmissões descritas no art. 2º desta Lei.

§2º A ausência de recolhimento do ITBI no prazo previsto no caput implicará aplicação da alíquota integral de 3% (três por cento) até a data do registro do título translativo, sem a incidência de juros e multa de mora.

§3º O pagamento do ITBI realizado de forma antecipada nos termos deste artigo continuará sendo exigido pelos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

cartórios de Registro de Imóveis como condição para o registro dos títulos translativos de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

§4º A forma de recolhimento de que trata este artigo não se aplica às hipóteses previstas no art. 13 desta Lei, as quais permanecem regidas por suas disposições específicas.”

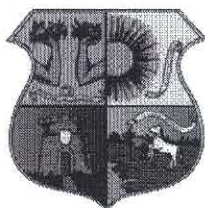
**Art. 5º** O art. 15 da Lei Municipal nº 8.792/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, quando da prática de atos que importem em transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados a:

I - registrar instrumentos públicos ou particulares, ordens judiciais ou quaisquer registros de atos relativos à transmissão de imóveis por ato oneroso inter vivos e direitos a eles relativos somente após a comprovação do recolhimento integral do ITBI;

II - disponibilizar à fiscalização da Fazenda Municipal os livros, registros e demais documentos e fornecer, quando solicitadas, certidões de atos concernentes à transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos;

III - compartilhar com a Secretaria Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(SEFIN) as informações das operações realizadas com bens imóveis ou direitos a eles relativos, até o décimo dia do mês subsequente ao do registro das transmissões, conforme regulamentação por ato do Poder Executivo.”

**Art. 6º** O art. 16 da Lei Municipal nº 8.792/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

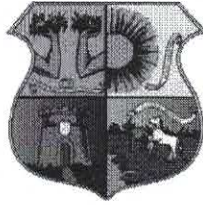
“Art. 16. As infrações às normas previstas nesta Lei sujeitam o infrator às seguintes multas:

I - 100% (cem por cento) sobre o imposto devido, com a respectiva atualização monetária, na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I do art. 15;

II - R\$5.000,00 (cinco mil Reais) para o Cartório que embaraçar, dificultar, impedir a ação fiscalizadora, ou se recusar a entregar documento ou compartilhar informação de interesse do Fisco Municipal.

Parágrafo Único. A multa referente ao inciso II deste artigo aplica-se a cada descumprimento de exigência formal devidamente notificado, podendo ser aplicada de forma reiterada, enquanto persistir o embaraço ou a cada solicitação formal não atendida, ou atendida de forma a impedir ou dificultar a ação fiscal.”

**Art. 7º** O art. 18-A da Lei Municipal nº 8.792/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 18-A. Os contribuintes cujas transmissões de bens imóveis e de direitos a eles relativos já ocorridas e ainda não registradas no Cartório de Registro de Imóveis competente poderão recolher, até 30 de junho de 2026, o respectivo ITBI com a aplicação do desconto previsto no art. 8º-A desta Lei.

§1º O pagamento do ITBI na forma prevista no caput não dispensa a observância das demais condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§2º A partir de 1º de julho de 2026, o ITBI incidente sobre as transmissões referidas neste artigo será devido à alíquota de 3% (três por cento), não incidindo juros ou multa de mora.”

**Art. 8º** Fica revogado o §4º do art. 3º da Lei Municipal nº 8.792/2010.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Antônio Lemos, 17 de abril de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94  
660751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.04.17  
09:39:51 -03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém

